

COLÉGIO BATISTA SANTOS DUMONT, inscrito no CNPJ sob o número 07.199.060/0001-24, estabelecido à rua Des. Leite Albuquerque, 1056, Aldeota, nesta, denominado simplesmente de **CONVENIADO**, representado neste ato por seu representante legal, Prof. Isac Coelho Silva, CPF 069.680.073-04, residente e domiciliado em Fortaleza-CE, e a entidade abaixo identificada, que a partir de agora chamar-se-á de **CONVENENTE**:

ENTIDADE:		CNPJ:
ENDEREÇO:		CEP:
BAIRRO:		FONES:
REP. LEGAL:		FONES:
CARGO:	CPF:	IDENT:
CONTATO:	CARGO:	FONES:
EMAIL:		

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

As partes firmam o presente convênio, objetivando a conjugação de interesses educacionais dos filhos, dos funcionários e/ou associados do **CONVENENTE**, inscritos no **PLANO EMPRESA**, a seguir discriminado:

Parágrafo Único – O **CONVENIADO** se compromete a conceder aos funcionários do **CONVENENTE**, que matricularem seus filhos, no **CONVENIADO**, de conformidade com as exigências requeridas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais do **CONVENIADO**, cujo modelo anexa-se a este documento, os seguintes citados na cláusula SEGUNDA, abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS DESCONTOS OFERECIDOS:

Todos os funcionários da empresa **CONVENENTE** que se matricularem ou matricularem os seus filhos na **CONVENIADA**, em conformidade com o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS** da **CONVENIADA**, terão direito aos descontos citados na **TABELA DO DESCONTO PROGRESSIVO**, abaixo explanada:

A) DESCONTOS NA MATRÍCULA PARA O ENSINO FORMAL:

Serão concedidos os descontos vigentes na época das matrículas ofertadas pelo Colégio. Será entregue aos parceiros folder, cartazes e e-mail divulgando os descontos concedidos.

B) DESCONTOS NAS MENSALIDADES:

- 1 (UM) ALUNO MATRICULADO: 20%.
- 2 (DOIS) ALUNOS MATRICULADOS DA MESMA FAMÍLIA: 20% E 25%.
- 3 (TRÊS) ALUNOS MATRICULADOS DA MESMA FAMÍLIA: 20%, 25% E 30%.
- 4 (QUATRO) ALUNOS MATRICULADOS DA MESMA FAMÍLIA: 20%, 25%, 30% e 35%.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DIVULGAÇÃO

Firma-se a presente **de caráter gratuito** entre a empresa acima identificada, onde o CONVENIENTE se compromete a divulgar junto aos seus empregados à natureza do serviço prestado pelo CONVENIADO, **sem, contudo, qualquer participação financeira,** em contrapartida, este se compromete a conceder os descontos conforme tabelas acima.

CLÁUSULA QUARTA. A divulgação executada pelo CONVENIENTE será feita através de cartazes, panfletos, intranet, revistas e nos e-mails dos empregados.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá início a partir da data da sua assinatura, sendo prorrogado automaticamente até que uma das partes se manifeste ao contrário.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES OU RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Item 1: As partes poderão rescindir o presente contrato, sem ônus, a qualquer tempo, bastando para tanto a comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Item 2: A rescisão intempestiva não afetará o CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, firmado pelos pais/responsáveis até o final do ano letivo em que ocorreu a rescisão, respeitando-se o disposto na cláusula sexta deste documento.

CLÁUSULA SÉTIMA: ENCERRAMENTO DO CONVÊNIO

Cessar para o CONVENIADO, o direito aos descontos deste contrato nos seguintes casos:

Rescisão do Presente Convênio;

Falência ou concordata do CONVENIENTE;

Desligamento do funcionário do CONVENIENTE;

Atraso no pagamento superior a 30 dias;

Descumprimento de quaisquer das cláusulas definidas neste contrato.

CLÁUSULA : OITAVA DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento das mensalidades será efetuado diretamente pelo RESPONSÁVEL FINANCEIRO (pai, mãe ou responsável legal) devendo ser custeado com recursos próprios, através de boleto bancário (pagável em qualquer banco até o vencimento) **ou débito em conta corrente, mediante expressa autorização do RESPONSÁVEL FINANCEIRO** (pai, mãe ou responsável financeiro), no ato da matrícula, não ficando sujeito a desconto em folha de pagamento.

Parágrafo I - Os descontos citados na Cláusula Primeira estarão garantidos enquanto as mensalidades escolares estiverem em dia. O atraso no pagamento cancelará o desconto; de acordo com os critérios estabelecidos pela Escola.

Parágrafo II - Os descontos citados na Cláusula Primeira estarão garantidos apenas para **NOVOS ALUNOS** com matrículas efetuadas após a assinatura desse contrato.

Parágrafo III - Veteranos que queiram fazer parte da política de desconto do plano poderão aderir, desde que a quantidade de novatos a matricular seja igual ou maior que o número de alunos veteranos filhos de funcionários da empresa.

CLÁUSULA NONA: DA OPERACIONALIDADE

Na ocasião da matrícula o funcionário do CONVENIENTE deverá apresentar a crachá funcional juntamente com documento comprobatório atualizado (contracheque **ou equivalente**), bem

como preencherá a ficha de adesão anexa e, ao assinar o “de acordo” estará legalmente autorizando e **especificando** a forma de pagamento descrita na cláusula **oitava**. Na ocasião o empregado apresentará a relação de seus dependentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA DE QUALIDADE

Na prestação dos serviços mencionados no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, estão assegurados aos alunos encaminhados pelo CONVENIENTE, os mesmos padrões técnicos dispensados aos demais alunos do CONVENIADO.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE FINANCEIRA

A INSTITUIÇÃO E/OU EMPRESA CONVENIENTE não responde, solidária ou subsidiariamente, por quaisquer inadimplementos de mensalidades, danos ou prejuízos de responsabilidade de seus dirigentes, empregados ou dependentes que venham a se beneficiar do presente convênio, sendo a presente parceria de caráter gratuito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Elege-se o Foro da comarca de Fortaleza-CE, como o único apto a dirimir quaisquer questões suscitadas na vigência deste Protocolo.

E por estarem justos e acertados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo que de tudo participaram.

Fortaleza,

PELO CONVENIENTE:

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

PELO CONVENIADO:

ISAC COELHO SILVA

DIRETOR